



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, e com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos materiais, equipamentos e veículos adquiridos através do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, dos bens móveis adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013, visando cumprir o Plano de Trabalho integrante do mesmo.

Art. 2.º Os bens móveis, a terem o uso permitido à CECAF, através do Termo de Permissão de Uso de que trata o Art. 1.º da presente Lei, são:

I – 02 (duas) Gôndolas parede canto com porta etiqueta, Patrimônios n.º 90928 e n.º 90942;

II – 10 (dez) Gôndolas central continuação com porta etiqueta 1,60M – prateleira 50/40, Patrimônios n.º 90929, n.º 90943, n.º 90944, n.º 90945, n.º 90946, n.º 90947, n.º 90948, n.º 90949, n.º 90950 e n.º 90951;

III – 06 (seis) Gôndolas central inicial com porta etiqueta 1,60M – prateleiras 50/40, Patrimônios n.º 90930, n.º 90931, n.º 90932, n.º 90933, n.º 90934 e n.º 90935;

IV – 06 (seis) Pontas de gôndola com porta etiqueta 1,60M – 5 bandejas, Patrimônios n.º 90936, n.º 90937, n.º 90938, n.º 90939, n.º 90940 e n.º 90941;

V – 01 (um) Check-out “caixa” de 2,00mm x 0,85mm, com kit automação, Patrimônio n.º 90952;

VI – 14 (quatorze) Cestas Plásticas de Compras;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VII – 05 (cinco) Carrinhos de compras duplo car, Patrimônios n.º 90923, n.º 90924, n.º 90925, n.º 90926 e n.º 90927;

VIII – 01 (um) Leitor de código de barras laser 360º, Patrimônio n.º 90870;

IX – 01 (uma) Impressora fiscal.

§ 1.º A CECAF fica autorizada a repassar a permissão de uso dos bens móveis, de que trata este artigo, às entidades e produtores filiados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade firmado entre as partes.

§ 2.º A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

3.º Os bens, objetos da permissão, tem por objetivo a execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho, aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Art. 3.º Em caso de dissolução da CECAF, a posse dos bens passará ao Município, após notificação à entidade, sem direito a indenização de qualquer tipo.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova instituição, os bens móveis poderão ser imediatamente disponibilizados para uso da mesma.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos bens móveis adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013, visando cumprir o Plano de Trabalho integrante do mesmo.

Art. 5.º Os bens móveis, a terem o uso permitido ao CIRAU através do Termo de Permissão de Uso de que trata o Art. 4.º da presente Lei, são:

I – 01 (um) Veículo leve, 4 portas, Patrimônio n.º 90666, (A-166);

II – 01 (um) Computador Servidor, Patrimônio n.º 90869;

III – 17 (dezessete) Microcomputadores desktop, com os seguintes Patrimônios:

a) CPUs: n.º 90835, n.º 90836, n.º 90837, n.º 90838, n.º 90839, n.º 90840, n.º 90841, n.º 90842, n.º 90843, n.º 90844, n.º 90845, n.º 90846, n.º 90847, n.º 90848, n.º 90849, n.º 90850, n.º 90851;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

b) Monitores: n.º 90852, n.º 90853, n.º 90854, n.º 90855, n.º 90856, n.º 90857, n.º 90858, n.º 90859, n.º 90860, n.º 90861, n.º 90862, n.º 90863, n.º 90864, n.º 90865, n.º 90866, n.º 90867 e n.º 90868.

§ 1.º O CIRAU fica autorizado a repassar a permissão de uso dos bens móveis, de que trata este artigo, aos entes filiados e conveniados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade firmado entre as partes.

§ 2.º A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 3.º Os bens, objetos da permissão, tem por objetivo a execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Art. 6.º Em caso de dissolução do CIRAU, a posse dos bens passará ao Município, após notificação à entidade, sem direito a indenização de qualquer tipo.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova instituição, os bens móveis poderão ser imediatamente disponibilizados para uso da mesma.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.